



PL 065

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.480/2018 =

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues:

Uma área de terreno com 405.00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), sito no prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, Loteamento Penha, Mimoso do Sul/ES., a ser desmembrada de uma área total de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 27,00 metros nas laterais, conforme planta de localização emitida pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 6. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014 e lei nº. 2.471/2018.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 26 de dezembro de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

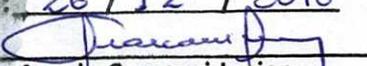
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.480/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.480** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26 / 12 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Ex^a. José Renato Rodrigues:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Uma área de terreno com 405.00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), sito no prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, Loteamento Penha, Mimoso do Sul/ES., a ser desmembrada de uma área total de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 27,00 metros nas laterais, conforme planta de localização emitida pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Ex^a. José Renato Rodrigues.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

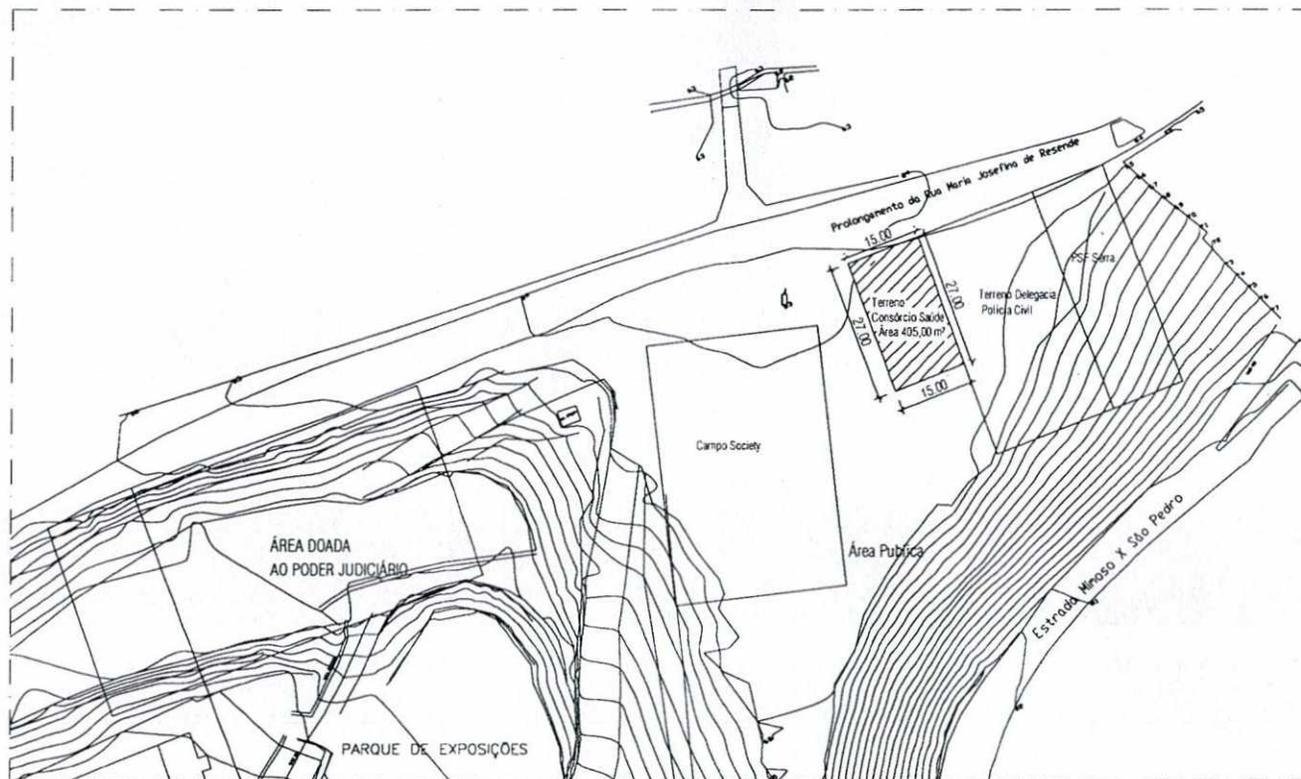
Estado do Espírito Santo

por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014 e lei nº. 2.471/2018.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

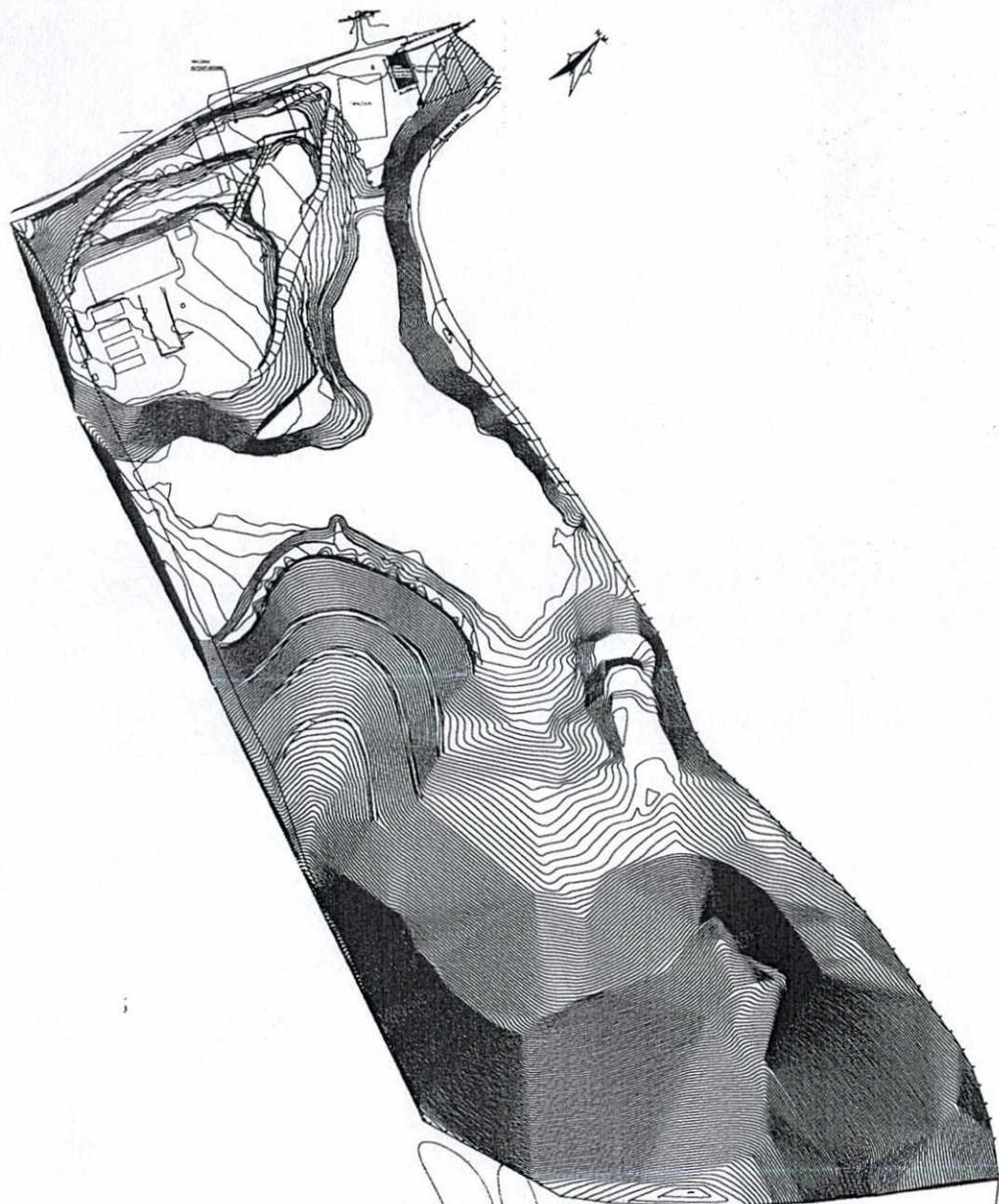


○ PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA: 1/1000

[Handwritten Signature]
Engenheiro Civil
Mat. 2127 - CREA 4.710-D/ES

MATRÍCULA N.º: 1.969
ÁREA TOTAL REGISTRADA: 398.580,00
ÁREA A DESMEMBRAR: 405,00m²
ÁREA REMANESCENTE: 398.175,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL
OBRA : ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA CONSÓRCIO SAÚDE
LOCAL : PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE LOTEAMENTO PENHA - MIMOSO DO SUL - ES.
ESCALA: 1/1000



Engen. Civil
Mat. 2127 - CREA 4.710-D/ES

○ PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL
OBRA : ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA CONSÓRCIO SAÚDE
LOCAL : PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE LOTEAMENTO PENHA - MIMOSO DO SUL - ES.
SEM ESCALA



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°216 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

~~assinatura de duas testemunhas no documento.~~

§ 2º - As penalidades serão imputadas:

- a) ao autor material da infração;
- b) ao mandante; ou
- c) a quem que, de qualquer modo, concorra para a prática ou se beneficie da infração.

Art. 109 - A autuação deverá ser feita levando-se em conta os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração e do dano;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

§. 1º. São consideradas Circunstâncias atenuantes;

- a) a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- b) os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e
- c) a situação econômica do infrator.

§ 2º - São consideradas circunstâncias agravantes;

- a) ser reincidente ou cometer infração continuada;
- b) cometer infração para obter vantagens pecuniárias;
- c) coagir outrem para a execução material da infração;
- d) a infração ter conseqüências graves para o meio ambiente;
- e) deixar o infrator de tomar as providências necessárias para minimizar os efeitos da infração;
- f) a infração atingir espaço territorial especialmente protegido;
- g) infração cometida em domingos e feriados ou no período noturno;

Seção I DOS EMBARGOS

Art. 110 - Obras em andamento nas áreas de preservação ambiental, sejam elas de reparos, reconstrução, construção ou reforma, serão embargadas sem prejuízos das multas quando estiverem sendo executadas sem alvará de licenciamento ambiental.

Art. 111 - O encarregado da fiscalização dará, na hipótese de ocorrência do artigo anterior, notificação por escrito ao infrator dando ciência da mesma a autoridade superior.

Art. 112 - Verificada pela autoridade competente a procedência da notificação, a mesma determinará o embargo em termo que mandará lavrar e no qual fará constar às providências exigíveis para o prosseguimento da obra sem prejuízo de imposição de multas.

Art. 113 - O termo de embargo será apresentado ao infrator para que o assine; em caso de não localização será o mesmo encaminhado ao responsável pela construção, seguindo-se o processo

~~administrativo e a ação competente de paralisação da obra.~~

Parágrafo Único - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo.

CAPÍTULO II DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 114 - O autuado poderá apresentar recurso contra aplicação da penalidade, em primeira instância, para o titular da SEMAM com a defesa instruída e acompanhada das seguintes informações e documentos:

I - o endereço, a qualificação e cópia da identidade do impugnante;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam;

III - as provas que o impugnante pretende produzir e os motivos que as justificam;

Art. 115 - Do Indeferimento da defesa pela SEMAM caberá recurso ao COMUMA-RH, em segunda e última instância.

Parágrafo Único - Se o processo depender de diligência, o prazo para julgamento do recurso será suspenso, voltando a ser contado a partir de sua conclusão.

Art. 116 - Serão inscritos em dívida ativa os valores das multas não pagas quando:

I - a decisão de manutenção da penalidade de multa for proferida à revelia;

II - decisão desfavorável à defesa ou recurso, com ou sem julgamento do mérito.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 - O Executivo Municipal promoverá a realização de convênios com a União e o Estado do Espírito Santo, bem como acordos e contratos com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 118 - A Legislação federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município, no que couber, para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119 - Esta lei aplica-se aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais.

Art. 120 - Todas as fontes de emissão de poluições existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 121 - Os atos necessários à regulamentação desta Lei serão editados pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o COMUMA-RH, e submetidos à apreciação

~~do Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei.~~

Art. 122 - A SEMAM e o COMUMA-RH poderão baixar normas e disposições técnicas e instrutivas complementares aos regulamentos desta Lei, após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 123 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES., 26 de dezembro de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N°. 2.479/2018 =

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta lei criado o **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as competências e atribuições do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal**

= LEI N°. 2.480/2018 =

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 065 /2018.

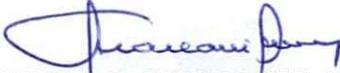
Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei versante sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a fazer a doação de terrenos a municipalidade para a construção da Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul e dá outras providências.

O projeto de lei em relevo é de grande relevância no capítulo constitucional que traça balizas ao sacrossante direito à saúde com relevo e ancorado na Carta de Ulyssis, prevista no art. 6º. da Carta Outubrina, que trata dos direitos sociais e no art. 196, que alude que a saúde é um direito de todos e dever do Estado em sentido *latu*.

Cônsco da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Mimoso do Sul/ES., 07 de dezembro de 2.018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 065 /2018 =

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues:

Uma área de terreno com 405.00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), sito no prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, Loteamento Penha, Mimoso do Sul/ES., a ser desmembrada de uma área total de 398.580,00 m² (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), sendo 15,00 metros de frente e fundos por 27,00 metros nas laterais, conforme planta de localização emitida pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

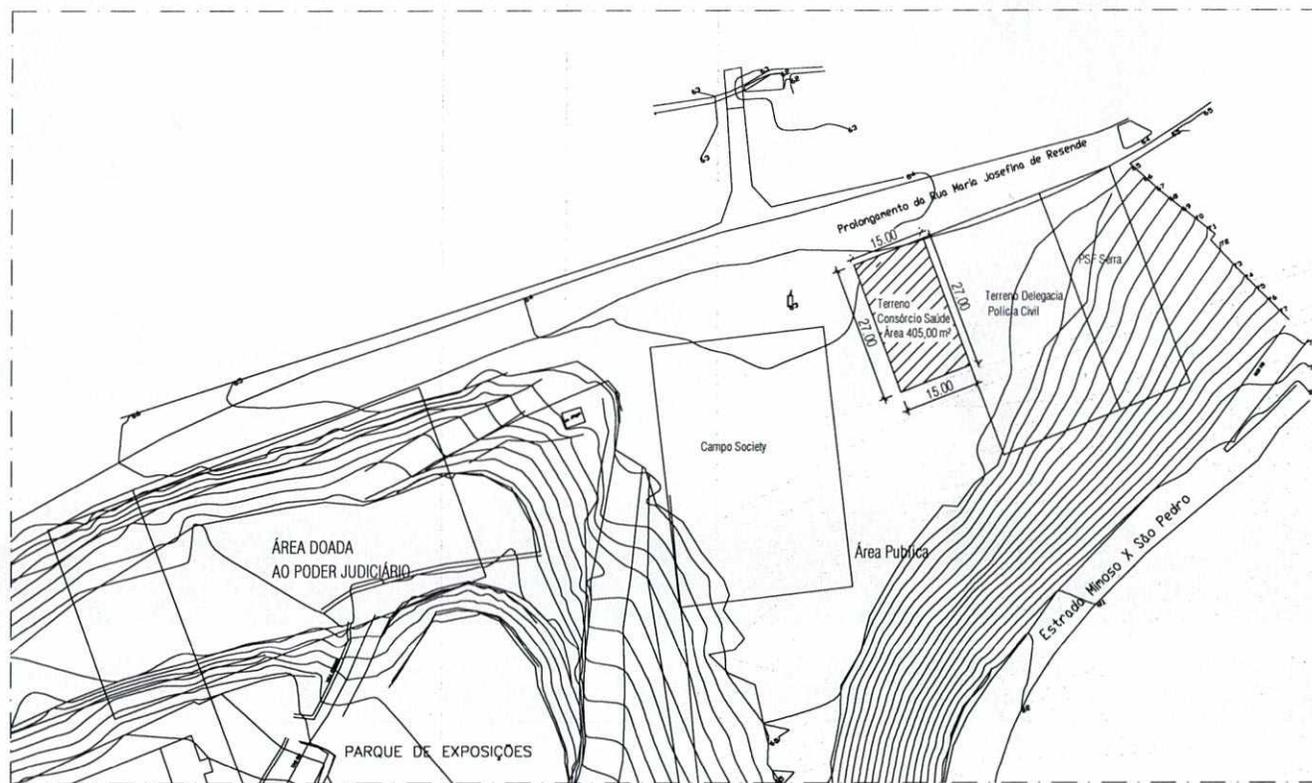
Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014 e lei nº. 2.471/2018.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 07 de dezembro de 2.018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

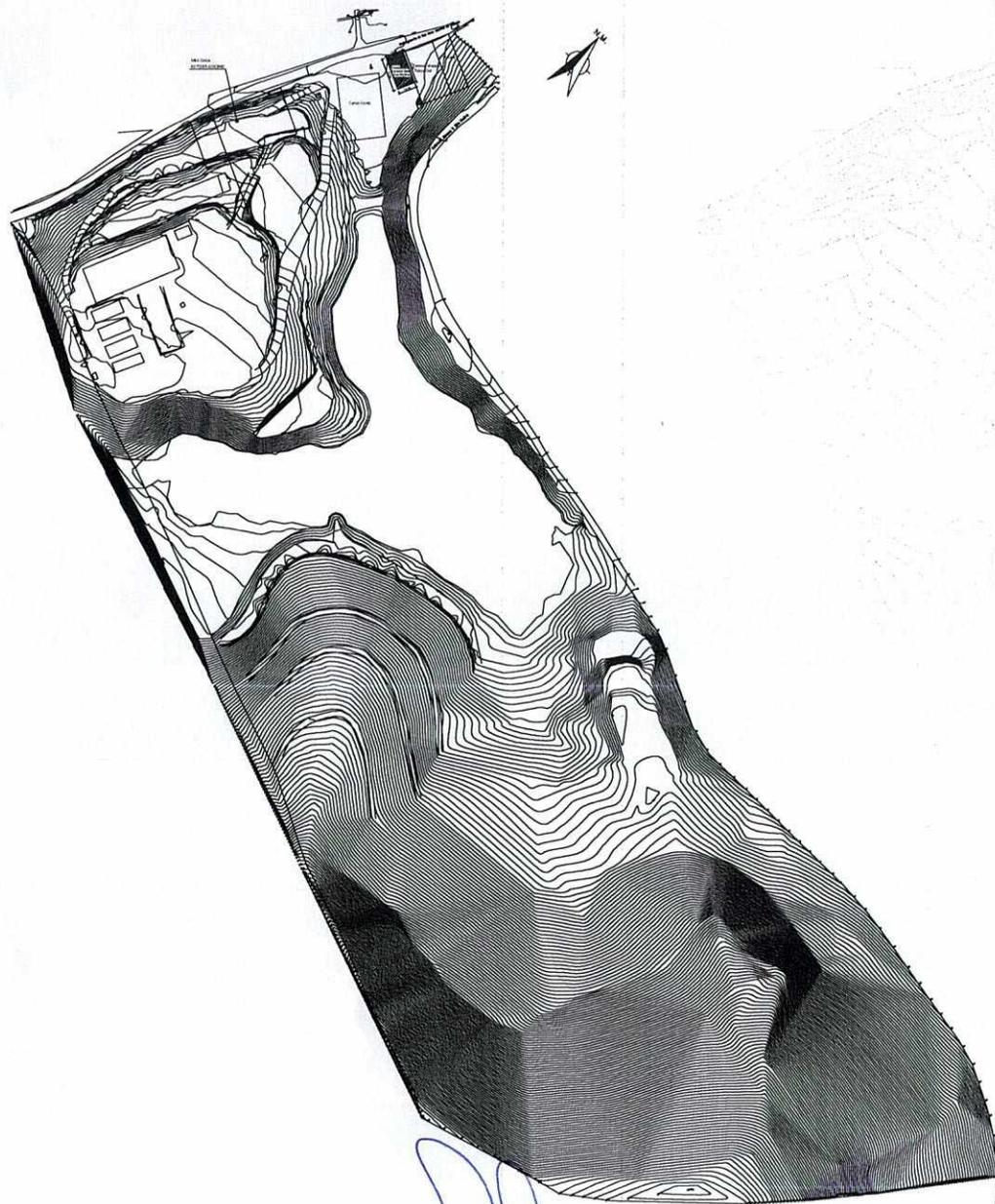


○ PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESCALA: 1/1000

José Roberto...
 Engenheiro Civil
 Mat.: 2127 - CREA 4.710-D/ES

MATRÍCULA N°.: 1.969
 ÁREA TOTAL REGIISTRADA: 398.580,00
 ÁREA A DESMEMBRAR: 405,00m²
 ÁREA REMANESCENTE: 398.175,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL
OBRA : ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA CONSÓRCIO SAÚDE
LOCAL : PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE LOTEAMENTO PENHA - MIMOSO DO SUL - ES.
ESCALA: 1/1000



João Roberto Rodrigues
Engenheiro Civil
Mat. 2127 - CREA 4.710-D/ES

○ PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

OBRA : ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA CONSÓRCIO SAÚDE

LOCAL : PROLONGAMENTO DA RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE
LOTEAMENTO PENHA - MIMOSO DO SUL - ES.

SEM ESCALA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 065/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: “Autoriza o Município de Mimoso do Sul/ES a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para construção da sede do Consórcio Público CIM Polo Sul e dá outras providências.”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 065/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito sobre doação de terrenos pertencentes ao Município de Mimoso do Sul/ES ao Consórcio Público CIM Polo Sul, do qual faz parte, com a estrita finalidade de construção de sua sede própria, conforme preconiza o artigo 1º de seu texto. Além de estabelecer a finalidade da doação dos terrenos, fixa, ainda, em seu artigo 5º, as hipóteses em que se reverterá à doação de pleno direito ao Município.

Ademais, trata no artigo 8º da revogação expressa das Leis Municipais nº 2.138/2014 e 2.471/2018. Conta com 08 (oito) artigos, dispostos em duas laudas.

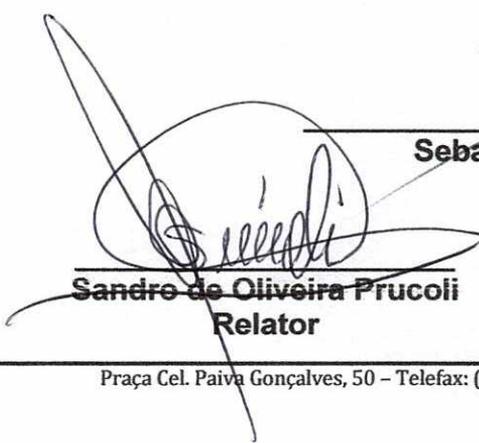
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 065/2018, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 065/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

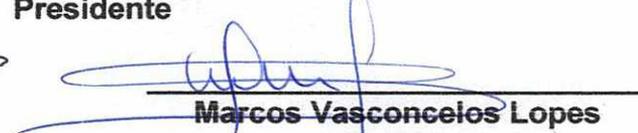
Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2018.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator